

PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 043/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Heitorai, Estado de Goiás, e a empresa Pharma Serviços Farmacêuticos Eireli, inscrita sob o CNPJ n. 29.558.569.0001-59, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área de Farmácia, de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAÍ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781.91, firmando contrato com a empresa **Pharma Serviços Farmacêuticos Eireli**, inscrita sob o CNPJ n. 29.558.569.0001-59, representada pela senhora Mirian Carla Bononi, brasileira, divorciada, Farmacêutica, inscrita no CPF sob o n. 923.454.761-68, residente à Rua 46 QD. A Lt. 21ª, Kenia Parque, Itapuranga- Go, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

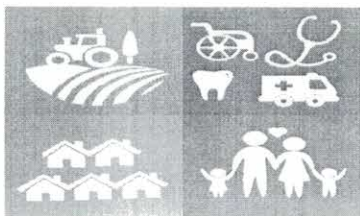
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, através de seus serviços técnicos, farmacêuticos integrantes do quadro, e contratado, se compromete a prestar os serviços farmacêuticos, e ainda: **Atendimento, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, que necessitem de intervenção na área específica; bem como junto a Secretaria Municipal de Assistência Social se o caso assim o recomendar, ou em outras localidades indicadas pela autoridade competente superior, inclusive no regime especial de sobreaviso; atendimentos dos serviços atinentes a interesse de pessoas vinculadas ao Município, inclusive no regime especial de sobreaviso aos pacientes usuários do SUS, atendimentos as urgências e emergências, atendimento a maternidade berçário, bem como a cobertura, quando chamado no Pronto Atendimento as crianças em observação, ambulâncias; consultas e procedimentos na área de atuação, intervenção cirúrgica, atendimentos de programas pré estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, atendimentos de programas preventivos a manutenção do status quo de boa saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços serão prestados na sede da **CONTRATANTE** especificamente no PSF e no Hospital Municipal, segundo o grau de complexidade e a própria necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.



CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/03/2018 a 31/12/2018.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender, devendo serem prestados de forma contínua e ininterrupta, sem limites de atendimentos diários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 26.070,00 (vinte e seis mil e setenta reais), divididos em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 2.607,00 (dois mil seiscentos e sete reais) mensais, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios, ou mediante cheque.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da atividade farmacêutica, hospitalar e correlatas.

Parágrafo Quarto – A contratada, será responsável pelo cumprimento de todos os serviços relacionados a prestação de serviços farmacêuticos para o Hospital Municipal de Heitorai-Go.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a prestar os serviços farmacêuticos hospitalares que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede e fora da sede do Município de Heitorai.

Parágrafo Segundo – Todos os informativos, aparelhos, manutenção, profissionais de apoio, e equipe clínica deverão estar disponíveis ao prestador de serviços.

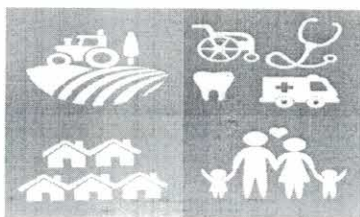
Parágrafo Terceiro – Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação da Contratada, no tocante a realização de serviços fora da sede da contratante.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza por todos os serviços técnicos acima especificados, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade farmacêutica para com os pacientes, e com o público em geral;

Parágrafo Segundo – Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada;

Parágrafo Terceiro – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

Parágrafo Quarto – Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante, e caso se fizer necessário para localidades maiores, clínicas, e centros de saúde de outros entes federativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao fornecimento, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Hospital Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 01 dia do mês de março de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N. 08624711/0001-49
VALDIVINO TORQUATO ALVES
Secretário Municipal de Saúde de Heitorai

Pharma Serviços Farmacêuticos Eireli
CNPJ n. 29.558.569.0001-59
Mirian Carla Bononi
CPF sob o n. 923.454.761-68

- 1) Latina Barreto da Silva CPF. 050.208.171-94.
2) Isaía R.B. Pereira CPF. 885146841-91